



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14318, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto n°
14047, de 08 de junho de 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo n° 70025/2017,

DECRETA:

Art. 1° O artigo 3° do Decreto 14.047, de 08 de junho de 2017, que regulamenta disposições da Lei Complementar n° 95, de 16 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° Uma vez formalizado o processo de parcelamento, o débito originário, após acrescido dos encargos legais, poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, salvo em caso de grande devedores definidos no § 3° do artigo 1° da Lei Complementar n° 95, de 16 de outubro de 2001, os quais poderão estender-se até 150 (cento e cinquenta) meses.

§ 1° O total do débito originário abrange os valores correspondentes à soma do principal, da multa, da atualização monetária, juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos previstos na legislação vigente.

...

§ 3° ...

...

XI - As parcelas 121 a 132 serão acrescidas de juros de 60% por parcela, calculados sobre o valor da 1ª parcela



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

XII- As parcelas 133 a 144 serão acrescidas de juros de 66% por parcela, calculados sobre o valor da 1ª parcela;

XIII- As parcelas 145 a 150 serão acrescidas de juros de 72% por parcela, calculados sobre o valor da 1ª parcela.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de julho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ODILA MARIA SANCHES
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de julho de 2018.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO